



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução nº 004/2016-CPJ, de 05 de setembro de 2016.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XXX, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo a esta resolução.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de setembro de 2016.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

**REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

TÍTULO I

Da Organização e Das Atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça

CAPÍTULO I

Da Organização

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, é composto por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores de Justiça contará com os seguintes órgãos internos:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Plenário;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temporárias; e
- VI - Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores – DAOS.

Art. 2º O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Caso não haja assunto a ser agendado, a reunião ordinária mensal poderá ser cancelada ou transferida para outra data.

SEÇÃO I

Do Presidente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 3º O Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e, nas suas faltas e ausências, será substituído, de forma automática e sucessiva, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional e pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

§ 1º Presidirá o Colégio de Procuradores de Justiça, nos casos de impedimento ou suspeição do Procurador-Geral de Justiça, o Procurador de Justiça mais antigo.

§ 2º Vagando durante o mandato o cargo de Procurador-Geral de Justiça, aplicar-se-á, no que couber, o disposto no § 12 do art. 6º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 3º A reunião destinada à apreciação de proposta de destituição de mandato do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo.

§ 4º Em eventuais casos de impedimento ou suspeição do mais antigo, este será substituído pelo próximo Procurador de Justiça, na ordem de antiguidade.

Art. 4º Ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - presidir as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça e votar como seu membro, cabendo-lhe o voto de desempate;

II - estabelecer a pauta de votação de matérias, obedecida, quando possível, a ordem cronológica de distribuição;

III - registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;

IV - encaminhar ao Secretário do Colégio as matérias de sua iniciativa a serem incluídas em pauta de votação, acompanhada dos respectivos documentos, com antecedência de cinco dias;

V - verificar o quórum e declarar instalada a reunião;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

VI - abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;

VII - designar secretário *ad hoc*, se necessário;

VIII - assegurar a palavra, controlando o seu tempo de uso;

IX - proceder à chamada para votação nominal e proclamar os resultados;

X - proceder a comunicações, receber e despachar papéis e expedientes encaminhados ao Colégio, assinar a ata de reunião e tomar todas as providências necessárias ao melhor desempenho das funções do órgão colegiado;

XI - ler no plenário as proposições que independem de parecer das comissões;

XII - representar o Colégio de Procuradores de Justiça;

XIII - convocar e presidir:

a) a primeira reunião ordinária, que se instalará no primeiro dia útil seguinte à semana em que tiver tomado posse no cargo;

b) as reuniões extraordinárias e as solenes;

XIV - assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros do Colégio de Procuradores;

XV - encerrar as reuniões;

XVI - adotar todas as providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do colegiado em observância ao seu regimento.

SEÇÃO II
Do Secretário

Art. 5º O Colégio de Procuradores de Justiça será secretariado por um Procurador de Justiça eleito por seus pares, com mandato de dois anos.

§ 1º A eleição do Secretário será realizada na última sessão ordinária do Colégio de Procuradores, quando findará o mandato do atual Secretário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º Não havendo interessados, o Presidente designará como Secretário o Procurador de Justiça mais moderno de tempo no colegiado, indagando-o se aceita o encargo; havendo recusa, será indicado o segundo mais moderno e assim sucessivamente até o preenchimento do cargo.

§ 3º Em sendo prejudicada a designação prevista no § 2º, a escolha do Secretário será realizada por sorteio, entre todos os membros do Colégio de Procuradores, mediante rodízio.

§ 4º Nas férias, faltas e impedimentos do Secretário titular, o Presidente designará um Procurador de Justiça para secretariar a sessão, observando o critério previsto no § 2º.

§ 5º Em caso de vacância, aplica-se o disposto no *caput* e nos demais parágrafos, sendo que o mandato expirará no mesmo prazo daquele do titular.

Art. 6º Ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - exercer a chefia da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça;

II - fiscalizar a regularidade na tramitação de matérias afetas ao Colégio de Procuradores de Justiça e sobre os autos de procedimento a cargo da Secretaria;

III - supervisionar as votações, registrando os votos, os principais pontos de discussão e o resultado em ata;

IV - redigir as atas das reuniões, de forma sucinta e objetiva, nos termos do art. 18 deste Regimento;

V - proceder à leitura das atas durante as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - providenciar para que cada Procurador de Justiça receba cópia da ata da sessão anterior, da pauta dos assuntos do dia, bem como dos papéis, expedientes e procedimentos, sempre que a matéria deva ser objeto de apreciação ou de deliberação pelo Colégio, com antecedência de cinco dias para as reuniões ordinárias, e de vinte e quatro horas para as extraordinárias, ressalvados os assuntos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, neste caso dependendo o seu exame de ratificação do colegiado;

VII - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas, colhendo a assinatura do Presidente do Colégio de Procuradores, dos Presidentes das Comissões Permanentes e dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça que desejarem firmá-las;

VIII - controlar a assinatura no Livro de Presença, registrar as ausências e comunicá-las a quem de direito, para os fins regimentais;

IX - providenciar sorteio de Relator e Revisor de recurso, durante sessão do Colégio de Procuradores, excluindo-se os impedidos, suspeitos, ou afastados legalmente;

X - adotar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio de Procuradores;

XI - receber do Presidente a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, bem como o respectivo expediente, encaminhando este à Secretaria e publicando aquela no Diário Oficial do Ministério Público – DOMP;

XII - convocar reuniões extraordinárias a pedido de um terço dos membros do Colégio, se não convocada no prazo de dez dias contados da distribuição da matéria;

XIII - fazer expedir certidões do que constar em ata e dos autos de processo em tramitação no Colégio de Procuradores de Justiça;

XIV - receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões do Colégio;

XV - exercer o controle dos livros e sistemas de registro de feitos e de carga de autos de procedimento, exercendo fiscalização permanente sobre eles;

XVI - fazer publicar, por extrato, no DOMP, as decisões do Colégio;

XVII - promover outras medidas de organização e gestão dos serviços internos da Secretaria.

SEÇÃO III

Dos Membros



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 7º São membros natos do Colégio os Procuradores de Justiça em exercício.

Art. 8º Será obrigatório o comparecimento dos membros do Colégio às reuniões, salvo motivo justificado da ausência.

§ 1º O Procurador de Justiça em gozo de licenças não poderá exercer suas atribuições no colegiado em face do disposto no § 2º do art. 139 da Lei Complementar nº 72/1994.

§ 2º Durante as férias, é facultado ao membro do Colégio de Procuradores de Justiça nele exercer suas atribuições.

§ 3º Promotor de Justiça convocado para substituição de Procurador de Justiça não poderá participar das reuniões do Colégio.

Art. 9º Ao membro do Colégio de Procuradores de Justiça compete:

I - comparecer, pontualmente, às reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, assinando o registro de presença;

II - apresentar, discutir e votar proposições de competência do Colégio de Procuradores, podendo ter a palavra por até cinco minutos, controlados pelo Secretário, por ordem de inscrição;

III - requisitar, por intermédio do Presidente e por escrito, informações sobre quaisquer assuntos da competência da Procuradoria-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Comissão de Concurso;

IV - propor a exclusão de membro de comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

V - exercer as atribuições para as quais foi eleito pelo Colégio de Procuradores;

VI - fazer comunicações ao Colégio, na ordem do dia, sobre questões que repute relevantes aos interesses institucionais, antes da discussão de matérias da pauta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

VII - solicitar aparte a orador para esclarecimento de matéria de fato e apresentar questões de ordem, podendo ter a palavra por até três minutos, controlados pelo Secretário;

VIII - examinar livros, documentos e autos de processos em tramitação no Colégio de Procuradores de Justiça mediante requerimento ao Secretário;

IX - assinar as atas das reuniões, depois de aprovadas;

X - solicitar a retificação da ata, por erros materiais ou inexatidão quanto ao que foi discutido e decidido;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Das Comissões Permanentes

Art. 10. São comissões permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

I - Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas;

II - Comissão de Regimento e Normas;

III - Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros, e

IV - Comissão de Assuntos Parlamentares.

Art. 11. Compete às Comissões:

I - de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas: analisar e emitir relatório nos casos que versem sobre as competências previstas no art. 9º, incisos I, V, VII, alínea “c”, IX, XV, XVII, XVIII, XIX e XXVIII, da Lei Complementar nº 72/1994;

II - de Regimento e Normas: analisar e emitir relatório nos casos que versem sobre as competências previstas no art. 9º, incisos XVI, XIX, XX, XXI, XXIV, XXVI, XXVII, XXX, da Lei Complementar nº 72/1994;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

III - de Assuntos Administrativos e Financeiros: analisar e emitir relatório nos casos que versem sobre as competências previstas no art. 9º, incisos II, III, XIX, XXII e XXIII, da Lei Complementar nº 72/1994;

IV - de Assuntos Parlamentares: analisar e emitir relatório nos casos que versem sobre as competências previstas nos arts. 7º, inciso IV, 9º, inciso IV, da Lei Complementar nº 72/1994.

Art. 12. Cada comissão permanente será composta de três Procuradores de Justiça titulares e dois suplentes, eleitos dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, na primeira reunião ordinária, com mandato de dois anos, vedada a acumulação.

§ 1º Não havendo candidatos suficientes, ficam inscritos, de ofício, todos os Procuradores de Justiça.

§ 2º Substituirão os membros das comissões permanentes, nos impedimentos, férias e licenças, sucedendo-os em caso de vacância, os respectivos suplentes, assim considerados os que lhes seguirem na ordem de votação.

§ 3º Para desempate, será observado o critério de antiguidade na instância.

§ 4º Presidirá a comissão permanente o membro mais antigo no cargo de Procurador de Justiça, substituindo-o, em seus impedimentos, férias e licenças, o que lhe seguir na ordem de antiguidade entre os integrantes da comissão.

§ 5º O secretário da comissão permanente será, dentre seus membros, o Procurador de Justiça mais moderno no cargo.

§ 6º A ausência injustificada de algum membro a mais de duas reuniões consecutivas ou a negligência no exercício de suas atribuições acarretará a perda de mandato, por deliberação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça e a convocação do suplente, que o substituirá.

Art. 13. As comissões permanentes analisarão as matérias da sua competência, observados os procedimentos próprios estabelecidos neste Regimento,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Colégio de Procuradores de Justiça

emitindo parecer assinado pelos membros, que será submetido à apreciação do Colégio de Procuradores de Justiça, pela respectiva presidência.

§ 1º No exercício de sua competência, os membros da comissão permanente poderão realizar diligências, inspeções, visitas, inclusive em órgãos da administração do Ministério Público, podendo consultar documentos, livros e registros pertinentes à matéria em análise, observada a prévia comunicação do Presidente da Comissão ao órgão afetado.

§ 2º As comissões permanentes poderão solicitar a colaboração temporária dos quadros técnicos e administrativos da Instituição para a realização de suas atividades, inclusive a utilização de espaço físico apropriado, após comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça, que realizará as devidas designações.

§ 3º O presidente de cada comissão exercerá a sua representação, podendo delegá-la a um de seus membros para atividades específicas.

§ 4º As comissões permanentes poderão editar normas para a regulamentação de sua atividade, que vigorarão somente após obter a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça.

SEÇÃO V

Das Comissões Temporárias

Art. 14. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá constituir comissões temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos e apresentação de pareceres ou conclusões escritas, dentro do prazo que assinar.

§ 1º O número de integrantes das comissões temporárias será estabelecido pelo Colégio de Procuradores de Justiça no ato de sua constituição, levando em consideração a complexidade da matéria e o prazo assinado para a apresentação do relatório.

§ 2º Outros membros do Ministério Público, indicados pelo Colégio, poderão integrar as comissões temporárias, que serão presididas pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os componentes das mesmas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 3º As comissões temporárias extinguir-se-ão automaticamente com a apresentação dos pareceres e conclusões para deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

SEÇÃO VI

Do Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores

Art. 15. Os trabalhos de secretaria e expediente do Colégio de Procuradores de Justiça serão realizados pelo Departamento Auxiliar dos Órgãos Superiores – DAOS.

Art. 16. Ao DAOS compete:

I - receber, registrar, distribuir e expedir documentos, bem como destes fornecer cópia, de acordo com a determinação do Secretário;

II - manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça, bem como de outros documentos de seu interesse;

III - preparar os expedientes para o Presidente;

IV - providenciar a confecção, a organização e a preservação dos livros e registros do Colégio de Procuradores de Justiça;

V - executar serviços de digitação e digitalização para o Colégio de Procuradores de Justiça;

VI - receber e distribuir ao Relator sorteado os processos administrativos relativos aos membros do Ministério Público, bem como controlar e acompanhar sua tramitação, fazendo remessa dos autos às comissões, quando necessário;

VII - empreender os atos administrativos necessários à publicação das decisões do Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive nos casos de eleições institucionais;

VIII - minutar pautas e expedientes de convocações de reuniões e encaminhá-los aos respectivos membros; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou pelo Secretário.

SEÇÃO VII

Dos Livros do Colégio de Procuradores

Art. 17. O Colégio de Procuradores de Justiça terá os seguintes livros:

I - Livro de Presença, para assinatura dos Procuradores de Justiça que comparecerem a qualquer de suas reuniões;

II - Livro de Atas das Reuniões Especiais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como o Livro de Registro do respectivo arquivo digital em áudio e vídeo;

III - Livro de Atas das Reuniões Solenes.

§ 1º Os livros de presença e de atas poderão ser confeccionados em folhas soltas, devidamente rubricadas, numeradas e encadernadas, obedecidas as demais formalidades previstas nesta seção.

§ 2º As atas serão confeccionadas, preferencialmente, mediante o emprego de recursos de informatização, preservando-se os arquivos respectivos em pasta própria, mantida nos bancos de dados do Ministério Público, realizando-se regularmente *backups* de segurança pelo setor de tecnologia da informação.

§ 3º As comissões permanentes terão livro próprio de registro das atas de reuniões, observadas as regras contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 18. As atas das reuniões do Colégio poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

§ 1º Os votos nominais serão obrigatoriamente registrados em ata e, em caso de votação simbólica, mediante solicitação do interessado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º O Procurador de Justiça que pretender ver inserida em ata sua manifestação oral no Colégio deverá requerê-lo e fornecer ao Secretário, até o final da reunião, resumo escrito de sua opinião ou voto.

§ 3º Todos os documentos da reunião, após visados pelo Presidente, serão arquivados pelo Secretário no DAOS.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 19. Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça:

I - em sessão ordinária ou extraordinária:

a) opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou de um quarto de seus integrantes, sobre matéria relativa à autonomia do Ministério Público, bem como sobre outras de interesse institucional;

b) propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações da Lei Orgânica do Ministério Público e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

c) aprovar:

1. a proposta orçamentária anual do Ministério Público, elaborada pelo Procurador-Geral de Justiça;

2. os projetos de criação, transformação e extinção de cargos e serviços auxiliares e os relativos à fixação e reajuste dos respectivos subsídios;

3. o Plano Estratégico Institucional e o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

4. o regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

5. por maioria absoluta, as propostas de fixação, exclusão, inclusão ou modificação das atribuições das Procuradorias e Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Procuradores ou Promotores de Justiça que as integram;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

d) propor ao Poder Legislativo a destituição do Procurador-Geral de Justiça, na forma prevista no § 13 do art. 6º da Lei Complementar nº 72/1994;

e) eleger e destituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Corregedor-Geral Substituto e o Ouvidor do Ministério Público, na forma prevista em lei;

f) recomendar ao Corregedor-Geral do Ministério Público a instauração de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra membro do Ministério Público e a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias nas Procuradorias e Promotorias de Justiça;

g) julgar recurso contra decisão:

1. que reconhecer ou negar vitaliciedade de membro do Ministério Público;

2. definitiva proferida em procedimento administrativo disciplinar;

3. proferida em reclamação sobre o quadro geral de antiguidade;

4. de remoção, disponibilidade e aposentadoria de membro do Ministério Público, por motivo de interesse público;

5. de afastamento, provisório ou cautelar, em procedimento disciplinar instaurado contra membro do Ministério Público;

6. de recusa de indicação para promoção ou remoção por antiguidade;

7. acerca das causas de inelegibilidade para escolha do Procurador-Geral de Justiça, do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos membros dos órgãos colegiados;

8. a respeito das eleições para os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Corregedor-Geral Substituto, Ouvidor do Ministério Público e membros do Conselho Superior do Ministério Público;

9. proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público nas hipóteses de opção, reintegração, reversão, disponibilidade e aproveitamento de membros do Ministério Público;

10. proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público em desacordo com o procedimento previsto na legislação pertinente e no regimento do referido Conselho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

h) decidir sobre pedido de revisão de procedimento administrativo disciplinar e de reabilitação;

i) autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros e por iniciativa de um quarto de seus integrantes ou do Procurador-Geral de Justiça, que este ajuíze ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público nos casos previstos em lei;

j) rever, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, mediante requerimento de legítimo interessado, decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;

k) conceder:

1. benefícios ou vantagens ao Procurador-Geral de Justiça;

2. férias, licenças e afastamentos ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral e seu substituto;

l) declarar a vacância do cargo de Procurador-Geral de Justiça, em caso de aposentadoria, morte, destituição ou renúncia do mesmo;

m) apreciar o relatório anual das atividades do Ministério Público, adotando as medidas de sua competência ou recomendando providências legais visando ao aperfeiçoamento da administração e ao aprimoramento da Instituição;

n) conhecer dos relatórios reservados elaborados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, em inspeções realizadas nas Procuradorias de Justiça, recomendando as providências cabíveis;

o) recomendar ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Corregedor-Geral do Ministério Público, por iniciativa de um quarto de seus membros, providências ou medidas que possam contribuir para a obtenção de melhores resultados no cumprimento das funções institucionais do Ministério Público;

p) fixar:

1. critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos, por meio de sistema eletrônico, entre os Procuradores de Justiça que integram as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Procuradorias de Justiça, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos, de conformidade com as sugestões apresentadas consensualmente pelas próprias Procuradorias de Justiça;

2. o número de membros do Ministério Público para assessorar o Procurador-Geral de Justiça;

3. o número de Promotores de Justiça para assessorar o Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como deliberar, a pedido deste, sobre sua indicação, em caso de recusa do Procurador-Geral de Justiça em designá-los;

q) regulamentar, por resolução, o processo eleitoral para escolha:

1. do Procurador-Geral de Justiça;

2. do Corregedor-Geral do Ministério Público e de seu substituto;

3. dos membros do Conselho Superior do Ministério Público;

4. do Ouvidor do Ministério Público;

r) disciplinar ou normatizar:

1. a composição, organização e funcionamento das Procuradorias de Justiça;

2. a tramitação do inquérito civil, de procedimentos preparatórios e de procedimentos administrativos;

3. o processo de aposentadoria compulsória por limite de idade ou invalidez, previsto na legislação;

s) deliberar sobre:

1. a constituição de comissão especial de caráter transitório para auxiliar o Corregedor-Geral do Ministério Público na realização de inspeções e correições nas Promotorias de Justiça, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 175 da Lei Complementar nº 72/1994;

2. as propostas de concessão de comendas e homenagens a pessoas que tenham contribuído para o aprimoramento da Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

t) desagrar publicamente membro do Ministério Público que tiver sido injustamente ofendido ou cerceado no desempenho de suas funções;

u) elaborar seu regimento interno, suprir-lhe as omissões e editar as resoluções previstas em lei;

v) apreciar os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público;

w) designar os membros da Comissão Eleitoral para:

1. o processo eleitoral de formação da lista triplíce para nomeação do Procurador-Geral de Justiça;

2. a eleição dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público;

3. a eleição do Ouvidor do Ministério Público.

x) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas por lei;

II - em sessão solene:

a) dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e seu substituto, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, aos Procuradores de Justiça e ao Ouvidor do Ministério Público;

b) promover a posse, pelo Procurador-Geral de Justiça, dos Promotores de Justiça Substitutos;

c) homenagear o Procurador de Justiça aposentado, com a entrega de sua toga;

d) descerrar a fotografia do Procurador-Geral de Justiça, após o término do mandato, na galeria ou *hall* do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça;

e) descerrar a fotografia do Corregedor-Geral do Ministério Público, após o término do mandato na galeria ou *hall* do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça;

f) comemorar datas significativas e prestar homenagens especiais aos que efetivamente contribuíram para o Ministério Público.

TÍTULO II



Das Reuniões do Colégio

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 20. Respeitadas as disposições procedimentais específicas, as normas deste título são aplicadas a todas as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 21. As reuniões podem ser:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias; e
- III - solenes.

Art. 22. As reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça são públicas, exceto aquelas cujo sigilo esteja previsto em lei ou neste Regimento.

§ 1º As reuniões serão transmitidas via intranet ou internet, ressalvados os casos em que lei ou norma impuser sigilo, preservando-se, pelo prazo mínimo de dez anos, os arquivos de áudio e vídeo das sessões.

§ 2º Os arquivos de áudio e vídeo das reuniões serão disponibilizados mediante requerimento dirigido ao Secretário, facultando-se a inserção de *link* para *download* dos arquivos no portal do Ministério Público na rede mundial de computadores.

§ 3º As reuniões serão secretas somente quando a lei assim o exigir.

§ 4º Poderá ser limitada a presença, em determinados atos, aos legítimos interessados e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 5º A decretação do sigilo das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, nas hipóteses legais, dar-se-á por deliberação da maioria de seus integrantes.

Art. 23. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio, admitindo-se, no caso de reuniões solenes, a sua instalação com quórum mínimo de um terço.

§ 1º As deliberações do Colégio de Procuradores de Justiça serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente também o voto de desempate, ressalvadas as exceções previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e na Lei Complementar nº 72/1994.

§ 2º Tais deliberações dependerão:

I - do voto de dois terços de seus membros para decisão que:

- a) aprovar a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;
- b) destituir do mandato o Corregedor-Geral do Ministério Público;

II - do voto da maioria absoluta, quando se tratar de:

- a) afastamento do Procurador-Geral de Justiça de suas funções, durante o procedimento da proposta de destituição;
- b) autorização para o ajuizamento de ação civil de decretação de perda do cargo de membro vitalício do Ministério Público;
- c) revisão da decisão de arquivamento de inquérito policial ou peças de informação determinada pelo Procurador-Geral de Justiça, nos casos de sua atribuição originária;
- d) exclusão, inclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos de Promotores de Justiça que a integram;
- e) alteração deste Regimento Interno, bem como a aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

f) decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, em procedimentos de remoção compulsória.

§ 3º No julgamento de recurso interposto em processo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público não terão direito a voto.

Art. 24. As reuniões ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça realizam-se mensalmente, independente de convocação, na primeira quinta-feira do mês.

Parágrafo único. Nos meses em que a primeira quinta-feira coincidir com feriado ou dia sem expediente administrativo, a reunião ordinária será automaticamente adiada para a quinta-feira da semana imediatamente seguinte.

Art. 25. As reuniões extraordinárias realizam-se por convocação do Procurador-Geral de Justiça ou por proposta de um terço de seus membros e destinam-se ao exame e deliberação da matéria de relevância e urgência.

Parágrafo único. A reunião ocorrerá no prazo máximo de dez dias a partir da solicitação.

Art. 26. As reuniões solenes destinam-se a dar posse ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público e seu substituto, ao Ouvidor do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público e aos Procuradores de Justiça, bem como aos Promotores de Justiça Substitutos, comemorar datas significativas para a Instituição ou prestar homenagens especiais.

§ 1º As reuniões solenes serão realizadas no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, salvo se motivo de conveniência exigir a transferência para outro local, por decisão prévia do Colégio de Procuradores de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º O protocolo das reuniões solenes obedecerá aos princípios da sobriedade, brevidade, discricção e impessoalidade, respeitando-se os pronomes de tratamento usuais no meio jurídico.

CAPÍTULO II

Das Reuniões Ordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 27. Nas reuniões ordinárias, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da sessão;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III - comunicações do Presidente;
- IV - comunicações do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- V - comunicações do Secretário;
- VI - comunicações dos demais Procuradores de Justiça;
- VII - julgamento de recursos de competência do Colégio;
- VIII - apreciação de projetos e resoluções;
- IX - processos das comissões institucionais e processos que independem de parecer de comissão;
- X - outros assuntos de interesse institucional, a critério do Presidente;
- XI - encerramento da reunião.

Art. 28. Havendo número suficiente de presentes, o Presidente, ou seu substituto estabelecido nos termos do art. 3º deste Regimento, declarará aberta a reunião e ordenará a leitura da ata da reunião anterior.

§ 1º A leitura poderá ser dispensada se a maioria dos membros presentes do Colégio assim deliberar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º Havendo discordância em relação ao seu conteúdo, após regular impugnação pelo membro interessado, e sendo esta acolhida pelo colegiado, proceder-se-á à necessária retificação.

Art. 29. Não havendo número suficiente de Procuradores de Justiça para a instalação da reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, aguardar-se-á por trinta minutos além do horário regimental e, persistindo a falta de quórum, ficará prejudicada a reunião, sendo as matérias constantes da pauta incluídas automaticamente na reunião do mês seguinte.

Art. 30. As comunicações do Presidente, do Corregedor-Geral do Ministério Público, do Secretário e dos demais componentes do Colégio de Procuradores versarão sobre matéria de interesse da Instituição e de seus membros, devendo seu tempo ser limitado a três minutos, com exceção daquelas do Presidente e do Corregedor, cujo prazo-limite será de cinco minutos.

Art. 31. No caso do inciso IX do art. 27, observar-se-á a seguinte ordem:

I - pareceres e conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas;

II - pareceres e conclusões da Comissão de Regimento e Normas;

III - pareceres e conclusões da Comissão de Assuntos Administrativos e Financeiros;

IV - pareceres e conclusões da Comissão de Assuntos Parlamentares;

V - pareceres e conclusões de comissão temporária; e

VI - proposições que independam de parecer de comissão.

Art. 32. Imediatamente depois de instalada a sessão, qualquer membro do Colégio de Procuradores poderá solicitar à presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de três minutos.

§ 2º A solicitação, assim que encerrada a discussão, será submetida à deliberação pelo Colégio de Procuradores de Justiça e, caso aprovada, será incluída a matéria na ordem do dia, observada a sequência do art. 27.

SEÇÃO II

Da Discussão das Matérias e do Pedido de Vista

Art. 33. Após a leitura de cada parecer e das conclusões das comissões permanentes ou temporárias, o Presidente do Colégio receberá as inscrições dos que desejarem discutir a matéria pelo prazo de três minutos.

§ 1º O membro do Colégio que divergir das conclusões apresentadas deverá oferecer as suas argumentações, no ato da inscrição, salvo se desejar sustentar conclusões que foram vencidas nas comissões e já constam do expediente.

§ 2º Também será admitida a inscrição do membro do Colégio que, não divergindo das conclusões da comissão, queira expor fundamentos novos.

§ 3º Cada inscrito usará da palavra por três minutos, pela ordem de inscrição.

§ 4º Encerrada a discussão, só serão permitidas intervenções destinadas ao encaminhamento da votação.

§ 5º O procedimento previsto nesta seção para a discussão de matérias servirá, no que couber, a todas as demais proposições que reclamarem a deliberação do colegiado.

Art. 34. Salvo disposição regimental expressa, qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá solicitar vista do expediente em discussão.

§ 1º Ocorrendo pedido de vista, a discussão será adiada para a próxima sessão ordinária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º Havendo mais de um pedido de vista, o prazo será dividido entre os Procuradores de Justiça que os formularem, ficando a todos garantido o acesso ao procedimento, mediante o fornecimento de cópia integral dos autos, caso necessário.

§ 3º Após o adiamento decorrente de pedido de vista, novos pedidos no mesmo sentido dependerão de aprovação de maioria absoluta do colegiado.

Art. 35. As proposições que independerem de parecer das comissões serão lidas pelo Relator designado na forma do art. 61 deste Regimento.

Art. 36. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá dispensar a leitura integral das proposições submetidas à discussão do órgão, nos casos em que cópia escrita da proposição tiver sido encaminhada a todos os membros presentes com antecedência mínima de cinco dias.

SEÇÃO III

Da Votação

Art. 37. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

Art. 38. Adotar-se-á votação nominal nos casos previstos nos arts. 91 e 95, bem como quando houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou em se tratando de requerimento oral, formulado antes do início da votação, após deliberação da maioria do colegiado.

§ 1º Na votação nominal, os membros do Colégio de Procuradores serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade na instância.

§ 2º Iniciada a votação, fica vedado o encaminhamento de questão de ordem.

Art. 39. Adotar-se-á, obrigatoriamente, votação secreta nos casos previstos em lei e neste Regimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 40. Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independerem de parecer prévio.

Art. 41. Após cada votação, o Presidente anunciará o resultado, declarando-se encerrada a reunião posteriormente à votação do último parecer ou proposição constante da ordem do dia.

Art. 42. Após a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

CAPÍTULO III

Das Reuniões Extraordinárias do Colégio de Procuradores de Justiça

SEÇÃO I

Da Convocação

Art. 43. A convocação extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, por seu Presidente, será feita a cada componente, por ofício, mediante recibo, acompanhada da pauta respectiva.

Parágrafo único. À pauta poderão ser acrescentadas outras matérias, desde que encaminhadas à Secretaria com antecedência mínima de dois dias, comunicando-se, na mesma ocasião, os demais componentes do colegiado.

Art. 44. A proposta de convocação de sessão extraordinária feita por um terço dos componentes do Colégio de Procuradores de Justiça será realizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia da sessão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º A proposta de convocação extraordinária apresentada nos termos do *caput* deste artigo não poderá ser recusada.

§ 2º O pedido será imediatamente encaminhado à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça para a elaboração da ordem do dia e convocação dos componentes.

§ 3º A sessão extraordinária ocorrerá, no horário normal de expediente, de preferência no período da manhã, até o décimo dia que se seguir ao recebimento do requerimento na Secretaria do Colégio de Procuradores.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 45. As sessões extraordinárias realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das sessões ordinárias, com as seguintes alterações:

I - caso não instalada a sessão por falta de quórum, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira sessão extraordinária ou ordinária subsequente;

II - a leitura, votação e assinatura da ata da sessão extraordinária será feita na primeira sessão ordinária seguinte;

III - nas sessões extraordinárias, não serão feitas comunicações;

IV - não será conhecido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia no curso da sessão;

V - havendo inclusão de matéria na pauta da sessão extraordinária, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões Solenes do Colégio de Procuradores de Justiça

SEÇÃO I



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Da Convocação

Art. 46. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, observada a forma estabelecida pelo presente Regimento para a convocação das reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar as reuniões solenes previstas no art. 26 deste Regimento, a convocação será feita pelo Secretário ou, em caso de omissão deste, pelo membro mais antigo do Colégio de Procuradores.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47. As sessões solenes realizar-se-ão de acordo com as regras de cerimonial previstas na Resolução nº 004/2012-PGJ, de 16 de fevereiro de 2012, que disciplina a atividade desenvolvida pela Assessoria de Cerimonial no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.

TÍTULO III

**Das Reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias do Colégio de
Procuradores de Justiça**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As comissões reunir-se-ão quinzenalmente, desde que haja matéria a ser deliberada, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, do Presidente da Comissão ou de pelo menos dois dos integrantes da comissão.

Art. 49. As reuniões das comissões serão precedidas de prévia comunicação a todos os seus componentes e interessados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 50. Das reuniões das comissões haverá registro em ata, dela constando as deliberações e principais ocorrências, bem como manifestações dos integrantes que assim solicitarem, rubricada por todos os presentes.

Art. 51. A ausência injustificada do integrante às sessões das comissões será objeto de registro, podendo ensejar a sua exclusão, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 52. As comissões terão prazo de vinte dias para a aprovação de pareceres nos procedimentos de sua atribuição, admitindo-se a prorrogação de tal prazo uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Colégio.

Art. 53. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça requisitará e pautará o respectivo procedimento, submetendo-o à apreciação plenária.

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos nas Comissões

Art. 54. Nas reuniões das comissões, será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de quórum e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura da ordem do dia;
- IV - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia; e
- V - encerramento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 55. Na reunião da comissão, o Presidente da Comissão abrirá a discussão da matéria, garantindo a palavra aos componentes.

§ 1º Caso haja a necessidade de análise técnica de determinado ponto da matéria, poderá o expositor valer-se da colaboração e explanação de técnico competente.

§ 2º Finda a discussão, o Presidente da Comissão iniciará a votação nominal, segundo a ordem decrescente de antiguidade, vencendo a tese que obtiver a maioria dos votos, a qual comporá o parecer final da comissão.

CAPÍTULO IV

Da Apreciação da Matéria pelo Colegiado

Art. 56. A entrada da matéria na Secretaria do Colégio, depois de apreciada pela comissão, implicará a automática inclusão na próxima sessão, tanto ordinária quanto extraordinária, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. No dia da sessão, o Presidente do Colégio passará a palavra ao Presidente da Comissão para leitura do parecer, sem prejuízo de outras considerações dos membros da mesma.

Art. 57. O Colégio de Procuradores de Justiça poderá dispensar a leitura integral dos relatórios e conclusões encaminhados pelas comissões, nos casos em que cópia escrita do documento houver sido distribuída a todos os membros presentes, com antecedência mínima de cinco dias, caso em que será realizada uma exposição simplificada das conclusões da comissão.

§ 1º Não havendo divergência, o parecer da comissão será referendado.

§ 2º Havendo divergência, e estando todos aptos a votar, o Presidente do Colégio colherá os votos, na forma deste Regimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

TÍTULO IV

Da Ordem dos Procedimentos

CAPÍTULO I

Da Autuação dos Procedimentos e da Designação da Relatoria

Art. 58. Todas as proposições, documentos e requerimentos dirigidos ao Colégio de Procuradores de Justiça serão protocolados pela Secretaria do órgão, na ordem de recebimento, e encaminhados ao Presidente, para despacho.

Art. 59. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça despachará as proposições, documentos e requerimentos, determinando:

I - a autuação e registro do expediente em sistema próprio, com numeração contínua anual, observadas as classes taxonômicas constantes das Tabelas Unificadas do Ministério Público;

II - a juntada do expediente aos autos de procedimento a que se referir, caso o documento diga respeito a procedimento já registrado e autuado.

Parágrafo único. Na autuação figurarão o nome do autor ou recorrente e o do recorrido, a data da autuação, o resumo do assunto, a classe e o número do procedimento.

Art. 60. Logo depois de autuado e registrado o procedimento, o Presidente determinará seu encaminhamento à comissão respectiva, para análise e parecer.

Art. 61. Caso a matéria independa de parecer de comissão, o Presidente determinará que os autos sejam distribuídos automaticamente a um Relator, e depois a um Revisor, mediante sorteio aleatório por classe procedimental, entre todos os membros em exercício do Colégio, assegurada a distribuição equitativa dos feitos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º Definidos os nomes do Relator e do Revisor, os autos serão encaminhados imediatamente ao Relator e, posteriormente, ao Revisor, para análise e elaboração de parecer no prazo de quinze dias.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Relator ou do Revisor, os autos serão motivadamente restituídos à Secretaria e novo sorteio será realizado.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Relator

Art. 62. São atribuições do Relator:

I - ordenar e dirigir o processo, podendo determinar, mediante despacho nos autos, as medidas necessárias para sanar eventual irregularidade;

II - abrir vista dos autos ao requerido ou recorrido, quando houver, para oferecimento de suas informações ou contrarrazões, no prazo de dez dias;

III - julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o seu objeto;

IV - requisitar diretamente às autoridades constituídas esclarecimento dos fatos e informações que julgar úteis ou necessárias, fixando o prazo de cinco dias para atendimento;

V - determinar a abertura de vista aos interessados, para manifestação acerca de novos documentos juntados aos autos, pelo prazo de cinco dias;

VI - determinar, em caso de urgência, *ad referendum* do Colégio, medidas cautelares para proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou, ainda, para garantir a eficácia da ulterior decisão de recurso;

VII - elaborar o relatório, no prazo máximo de quinze dias, e encaminhar os autos ao Revisor, que também terá o prazo de quinze dias, contados do recebimento, para análise, ao término da qual deverá este imediatamente restituir os autos ao DAOS, para inserção na próxima reunião do Colégio;

VIII - proferir o seu voto em reunião do Colégio de Procuradores de Justiça antes do Revisor;

IX - suscitar questões de ordem e sugerir julgamento conjunto de matérias ao Colégio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

X - determinar à Secretaria o imediato cumprimento de seus despachos.

§ 1º Poderá o Relator arquivar pedido ou negar seguimento a recurso manifestamente intempestivo, incabível ou improcedente, ou quando for evidente a incompetência do Colégio de Procuradores.

§ 2º Dessa decisão caberá agravo no prazo de cinco dias contados da publicação, devendo o Relator encaminhar o feito com o agravo ao Colégio de Procuradores de Justiça para julgamento do recurso de agravo na primeira reunião ordinária seguinte.

§ 3º Além das hipóteses legais de suspeição e de impedimento, previstas no Código de Processo Civil, não poderá funcionar como Relator ou Revisor o membro do Colégio que houver participado do procedimento relacionado à decisão recorrida ou da comissão de sindicância.

CAPÍTULO III

Dos Atos Procedimentais, Das Comunicações, Das Formas e Dos Prazos

Art. 63. Os atos processuais serão escritos, rubricados, numerados e ordenados cronologicamente pela Secretaria, que os encartará num único feito, admitindo-se a substituição dos documentos físicos por versão eletrônica do procedimento, mediante emprego de sistema informatizado próprio.

Art. 64. As comunicações do Presidente, do Secretário e do Relator serão feitas por memorando, em papel ou em meio eletrônico.

Parágrafo único. A critério do Presidente, do Secretário ou do Relator, conforme o caso, a notificação de ordens ou decisões será feita:

I - por servidor do Ministério Público previamente credenciado pelo Colégio;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

II - por via postal, por *email* ou qualquer outro modo eficaz de telecomunicação, com as cautelas necessárias à autenticação da mensagem e do seu recebimento, admitindo-se resposta pelo mesmo meio da remessa;

III - por publicação no DOMP.

Art. 65. Da publicação de despachos e decisões em recursos constarão, obrigatoriamente, os nomes dos advogados constituídos pelos interessados no processo.

Parágrafo único. A intimação do julgamento do recurso será realizada com antecedência mínima de cinco dias, mediante intimação pessoal do membro do Ministério Público e publicação na imprensa oficial.

Art. 66. As decisões do Colégio de Procuradores de Justiça obedecerão a estrutura formal de acórdão.

§ 1º O acórdão conterá, na parte superior, o número e a classificação do feito e espécie, a identificação dos interessados e o objeto; no seu corpo, a ementa, o relatório, os votos e a conclusão.

§ 2º O acórdão será confeccionado imediatamente após a decisão do Colégio e será registrado em sistema de informações para acesso aos membros do Ministério Público.

§ 3º O acórdão, do qual fará parte a gravação autêntica de áudio e vídeo da reunião, será subscrito pelo Presidente, pelo Relator e pelo Revisor.

Art. 67. Os recursos e requerimentos deste Regimento deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias, contados da publicação oficial da decisão recorrida.

TÍTULO V

Das Regras de Procedimento Especiais



CAPÍTULO I

Do Procedimento para a Normatização de Matérias

Art. 68. As proposições que tiverem por objeto regulamentação, normatização de matéria ou alteração de atos já editados pelo Colégio de Procuradores de Justiça reger-se-ão pelas normas deste capítulo.

Art. 69. O membro do Colégio de Procuradores de Justiça que pretender apresentar proposta para regulamentar matéria nova ou alterar atos já editados pelo colegiado deverá fazê-lo por escrito, com justificativa.

§ 1º Recebida pela Secretaria, a proposta será atuada e registrada, observada a forma disposta no art. 58 deste Regimento.

§ 2º No prazo de dois dias a contar do recebimento, a Secretaria do Colégio de Procuradores encaminhará cópia da proposta a todos os componentes do colegiado, certificando nos autos.

§ 3º Os Procuradores de Justiça poderão apresentar emendas aditivas, supressivas ou modificativas à proposta, fazendo-o por escrito e justificadamente, no prazo de dez dias, junto à Secretaria do colegiado.

§ 4º Não será admitida emenda a respeito de matéria que não conste da proposta.

§ 5º O conjunto de emendas que modifique substancialmente a proposta poderá ser apresentado sob a forma de substitutivo.

Art. 70. Findo o prazo para a apresentação das emendas, após devidamente juntadas, serão os autos encaminhados à presidência da Comissão de Regimento e Normas, certificando-se.

Art. 71. A comissão deverá apreciar todas as propostas apresentadas e as respectivas emendas, emitindo relatório que deverá ser apresentado na primeira sessão subsequente do Colégio de Procuradores de Justiça.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º O relatório conterá o resumo da proposta, a decisão da comissão e a proposta de resolução a ser aprovada.

§ 2º Antes da sessão de deliberação acerca da proposta, cópia do relatório da Comissão de Regimento e Normas será encaminhada a todos os componentes do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 72. Na hipótese de urgência da proposta, poderá a comissão reduzir os prazos de tramitação pela metade, solicitando ao Presidente do Colégio de Procuradores a convocação de sessão extraordinária para a apreciação da matéria, não dispensada a prévia comunicação e remessa de cópia da proposta, das emendas e do relatório aos Procuradores de Justiça antes da sessão de deliberação.

Art. 73. Na sessão de deliberação, será apresentado o relatório da Comissão de Regimento e Normas, seguindo-se a discussão da matéria na ordem de inscrição formalizada até o início dos trabalhos.

§ 1º Encerrada a discussão, poderão ser apresentados destaques, para a votação em separado, de dispositivos, frases ou palavras do relatório da comissão.

§ 2º Ao relatório poderão ser incorporadas sugestões oferecidas durante a discussão da matéria.

Art. 74. Na deliberação da matéria, será primeiramente votado o relatório da comissão, considerando aprovada a proposta que receber o voto da maioria absoluta dos componentes do colegiado.

Art. 75. Não se concederá vista da proposta objeto dos procedimentos tratados neste capítulo, cabendo aos Procuradores de Justiça a consulta aos autos respectivos junto à comissão, mediante prévia solicitação ao respectivo presidente.

Art. 76. As situações não previstas neste Regimento serão objeto de deliberação do colegiado na sessão de votação.



CAPÍTULO II

Dos Recursos em Geral

Art. 77. Os recursos referidos no art. 19, inciso I, alínea “g”, itens 1, 2, 4, 5, 6, 9 e 10, deste Regimento deverão ser interpostos pessoalmente pelo interessado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de dez dias, quando a lei não dispuser de modo diverso, contados da data da intimação da decisão, por petição acompanhada das respectivas razões, dirigida ao Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser protocolados em sua Secretaria.

Art. 78. Recebida a petição, o Presidente determinará sua juntada aos autos de procedimento administrativo em que foi proferida a decisão recorrida e determinará o sorteio do Relator e do Revisor.

Parágrafo único. Não poderá funcionar como Relator ou Revisor o Procurador de Justiça que tenha participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 79. Dentro das quarenta e oito horas seguintes ao sorteio, o procedimento administrativo será entregue ao Relator, a quem caberá:

I - determinar a notificação do Recorrido, se houver, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de dez dias;

II - apresentar seu relatório no prazo máximo de dez dias, contados da data da juntada das contrarrazões ou da data do recebimento dos autos vindos da Secretaria, conforme o caso;

III - determinar, enquanto não decorrido o prazo de apresentação do relatório, quaisquer das demais diligências previstas no art. 62 deste Regimento.

Art. 80. Com o retorno dos autos de procedimento contendo o relatório confeccionado pelo Relator, estes serão encaminhados ao Revisor, que também terá o prazo de cinco dias para análise.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º Após a análise do Revisor, o Presidente do Colégio convocará reunião extraordinária dentro de quinze dias, salvo se, nesse período, se realizar reunião ordinária, quando se incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

§ 2º O recorrente e demais interessados serão previamente notificados da reunião em que será julgado o recurso, mediante publicação no DOMP, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data da reunião.

Art. 81. Na reunião de julgamento, o Relator sorteado fará a leitura do relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso e, em seguida, o Presidente observará as disposições seguintes:

§ 1º Terão preferência de julgamento os feitos disciplinares, seguidos dos feitos com vista que hajam ultrapassado o prazo disposto neste Regimento Interno.

§ 2º Em caso de relevância ou urgência, o Relator poderá solicitar preferência para o julgamento.

§ 3º O Presidente também poderá dar preferência aos julgamentos nos quais as partes pretendam produzir sustentação oral.

§ 4º Após a apresentação de relatório e voto pelo Relator e pelo Revisor, e havendo pedido de sustentação oral, o Presidente dará a palavra, sucessivamente, ao requerente ou recorrente e ao requerido ou recorrido.

§ 5º As inscrições para sustentação oral serão realizadas na Secretaria do Colégio, desde a publicação da pauta no DOMP, até duas horas antes do horário programado para o início da sessão, ficando condicionado o deferimento da preferência à presença do solicitante no momento do pregão.

§ 6º A sustentação oral terá o prazo máximo de dez minutos.

§ 7º Havendo interessados com pretensões convergentes, o prazo será de vinte minutos, divididos igualmente entre os do mesmo grupo, se não o convencionarem diversamente.

§ 8º Não será admitida sustentação oral no julgamento de Embargos de Declaração.

§ 9º Poderá ser proposto ao Colégio e às partes, a dispensa de leitura do relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 10. Poderão ocupar a tribuna, pelo prazo de até dez minutos, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Presidente, possam contribuir para o julgamento do caso com o esclarecimento de questões de fato.

§ 11. Os presidentes das entidades representativas dos membros e dos servidores do Ministério Público poderão usar da palavra, uma única vez, por até dez minutos, antes da votação dos temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados.

§ 12. Havendo mais de uma inscrição por segmento representado, o prazo será de vinte minutos, comum a todos os inscritos.

§ 13. Durante os debates, cada membro poderá falar tantas vezes quantas forem necessárias ao esclarecimento do assunto em discussão ou, em regime de votação, caso tenha a finalidade de explicar retificação de voto.

Art. 82. Questões preliminares poderão ser suscitadas durante o julgamento por qualquer membro, podendo as partes usar da palavra exclusivamente para esclarecimento de matéria de fato, pelo prazo regimental.

§ 1º As questões preliminares serão julgadas antes do mérito, dele não se conhecendo se incompatível com a decisão proferida.

§ 2º Rejeitada a preliminar, ou se a decisão for compatível com a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal.

Art. 83. O julgamento, uma vez iniciado, será concluído na mesma sessão, salvo se for convertido em diligência ou houver pedido de vista.

Art. 84. O pedido de vista será deferido uma única vez, de forma coletiva e extensiva a todos os membros do Colégio que manifestarem interesse, sendo-lhes encaminhada reprodução digitalizada dos autos, permanecendo os originais na Secretaria do Colégio.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 1º O voto-vista deve ser apresentado em até cinco dias contados da data da solicitação, prorrogáveis, uma vez, por mais cinco dias, se devidamente justificada a necessidade pelo autor da vista.

§ 2º Apresentado ou não o voto-vista, o Presidente dará prosseguimento ao julgamento na sessão seguinte, desde que presentes o Relator e o Revisor, quando o feito terá preferência.

Art. 85. Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais membros, na ordem da antiguidade no Colégio.

Parágrafo único. Os membros poderão antecipar o voto, bem como alterar o voto antecipado, justificando.

Art. 86. Encerrada a votação, o Presidente proclamará a decisão.

Art. 87. Ao reiniciar-se o julgamento, serão computados os votos já proferidos pelos membros, ainda que não compareçam ou hajam deixado o exercício do cargo.

Art. 88. Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do Plenário e das comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 89. Não será permitida a abstenção de membro nos julgamentos, com exceção dos suspeitos e/ou impedidos.

Art. 90. Será tomado o voto do Relator e do Revisor, e, em seguida, o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça receberá as inscrições dos que desejarem discutir a matéria, no prazo de três minutos, procedendo-se na forma prevista nos arts. 33 e 34 deste Regimento.

§ 1º Tão logo encerrada a discussão, o Presidente do Colégio dará início à votação, observada a ordem disposta no § 1º do art. 38 deste Regimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

§ 2º A decisão será publicada no DOMP.

§ 3º Aplica-se o regramento do Código de Processo Civil, quanto às intimações e demais atos processuais.

§ 4º As partes deverão ser intimadas pessoalmente, nos casos em que a lei assim o exigir.

CAPÍTULO III

Da Reclamação sobre o Quadro Geral de Antiguidade

Art. 91. A reclamação sobre o quadro geral de antiguidade será formulada mediante petição escrita dirigida ao Presidente do Colégio, devidamente instruída, dentro de dez dias da data da publicação da lista.

Art. 92. O Presidente do Colégio reunirá todas as reclamações apresentadas e determinará que sejam autuadas e registradas em um único procedimento, na forma dos arts. 58 e 59 deste Regimento, encaminhando-as ao Presidente da Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

Art. 93. Assim que receber o parecer e as conclusões da Comissão de Assuntos Institucionais e Defesa de Prerrogativas, o Presidente incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária, para julgamento conforme procedimentos previstos no Título II deste Regimento.

Art. 94. Ao decidir, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá realizar as correções necessárias no quadro de antiguidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Parágrafo único. Os recorrentes e demais interessados serão intimados da decisão mediante publicação da mesma, seguida do quadro geral de antiguidade devidamente corrigido, no DOMP.



CAPÍTULO IV

Dos Recursos Eleitorais

Art. 95. Os recursos referidos no art. 19, inciso I, alínea “g”, itens 7 e 8, deste Regimento deverão ser interpostos nos prazos previstos nos regulamentos que regem o respectivo processo eleitoral, mediante petição acompanhada das respectivas razões, dirigida ao Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser protocolados em sua Secretaria.

Art. 96. Recebida a petição, o Presidente determinará, desde logo:

I - que se junte o recurso aos autos em que foi proferida a decisão recorrida;

II - que a Secretaria providencie o imediato sorteio do Relator e do Revisor, e, em seguida, faça o encaminhamento dos autos ao Relator, e este, ao Revisor;

III - que se convoque reunião extraordinária a se realizar no prazo máximo de três dias;

IV - que seja o instrumento de convocação dirigido aos Procuradores de Justiça, instruído com cópia do recurso.

Art. 97. Na sessão de julgamento, o Relator sorteado restituirá os autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, fará a leitura do relatório simplificado e proferirá seu voto, e, em seguida, o Revisor apresentará seu voto.

Art. 98. O Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça receberá, em seguida, as inscrições dos que desejarem discutir a matéria, no prazo de três minutos, não se admitindo, em qualquer hipótese, pedido de vista.

§ 1º Tão logo encerrada a discussão, o Presidente dará início à votação, que será sempre nominal, observada a ordem disposta no § 1º do art. 38 deste Regimento.

§ 2º A decisão será publicada no DOMP, aplicando-se o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 90 deste Regimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 99. Serão nulos todos os atos praticados no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça em desconformidade com este Regimento, salvo se a matéria não estiver disciplinada, o que ensejará integração por meio de deliberação colegiada, ou se ficar demonstrado que da nulidade não adveio qualquer prejuízo.

Art. 100. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 101. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de setembro de 2016.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Colégio de Procuradores de Justiça

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho
Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila
Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva
Procurador de Justiça Francisco Neves Junior
Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda
Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva - *Corregedor*
Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira
Procurador de Justiça Aroldo José de Lima
Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto
Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Moraes
Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider
Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva
Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya
Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo
Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes
Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva
Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos - *Presidente*
Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva Passos
Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini - *Secretário*